



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/1994

Ementa

CONDICIONA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA A RESERVA DE OUTRA, PARA FIM HABITACIONAL.

Data da Norma

27/09/1994

Data de Publicação

07/10/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 20/1993 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade 37.647-0/8 - Procedente em 15/10/1997.

LEI ORGÂNICA - Emendas

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

HABITAÇÃO

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

05/08/1998

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 658/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

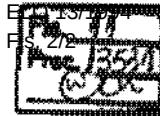


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.531)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Condiciona doação de área pública a reserva de outra, para fim habitacional.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de setembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

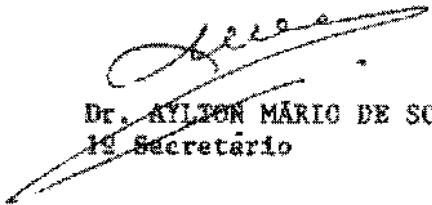
Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

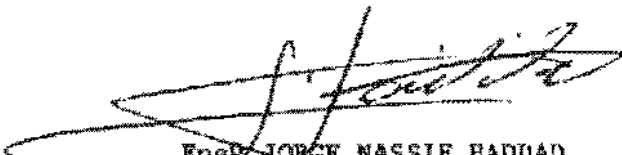
"Art. 112-A. A doação de área pública é condicionada a prévia e comprovada reserva do décuplo a lotes ou habitações populares."

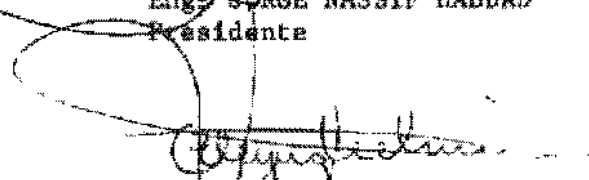
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (27.09.1994).

A M E S A


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUILHERME
2º Secretário

*

vsp

25 x 35 mm

SC